

REGULAMENTO

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o credenciamento de sociedades de advogados regularmente constituídas, interessadas em prestar os serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, em caráter temporário e sem exclusividade, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços.
- 1.2 Poderão participar deste credenciamento, somente as Sociedades de Advogados devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1 O Credenciamento de Sociedades de Advogados terá caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Regulamento).
- 2.2 As atividades a serem desenvolvidas pelas Sociedades de Advogados interessadas contemplam todas as atividades inerentes à representação nas Reclamações Trabalhistas que lhes forem distribuídas, nas condições previstas neste Regulamento e em seus anexos.
- 2.3 As Sociedades de Advogados interessadas no credenciamento deverão possuir, como associados, técnicos especializados, que atuarão sem vínculo empregatício com a EMTU/SP. A especialização dos Advogados deverá ser demonstrada mediante apresentação das informações e documentos exigidos no Termo de Referência (Anexos I, II e III deste Regulamento) e, em especial, no Item 3.1 deste Regulamento.
- 2.4 Salvo determinação em contrário da EMTU/SP ou na hipótese de designação de audiência urgente, as manifestações serão elaboradas e devidamente instruídas com os documentos necessários em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de atuação processual da EMTU/SP, cabendo ainda à Sociedade de Advogados Credenciada, enviar cópia das mesmas para a Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação em Juízo.

- 2.5** Na atividade judicial contenciosa trabalhista, distribuído o processo, e desde que não seja para o cumprimento de atos específicos indicados pela EMTU/SP, caberá à Sociedade de Advogados Credenciada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações, o cumprimento dos prazos judiciais, assim o fazendo também com relação a eventuais Cartas Precatórias, em todo o território nacional.
- 2.6** A Sociedade de Advogados Credenciada poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro grupo, desde que, na região de localização do Juízo deprecado, haja Sociedade de Advogado Credenciada.
- 2.7** As Sociedades de Advogados serão credenciadas para aqueles grupos de atuação (Anexo V deste Regulamento), para os quais tenham requerido o credenciamento, uma vez atendidos os requisitos previstos neste Edital.
- 2.8** O requerimento para um ou mais grupos de atuação será entregue pela Sociedade de Advogados após a homologação do Credenciamento, em reunião a ser agendada posteriormente.
- 2.9** Na hipótese de criação e instalação de novas Varas do Trabalho em localidades até então desprovidas desse órgão, a EMTU/SP poderá criar um grupo correspondente, ou integrar a outro grupo o território de sua jurisdição, ou mesmo redistribuir processos ativos, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.10** Havendo algum grupo para o qual não exista Sociedade de Advogados Credenciada, a critério exclusivo da EMTU/SP, os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de Advogados Credenciadas de outros grupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 2.11** As Sociedades de Advogados Credenciadas deverão informar mensalmente à EMTU/SP, até o 3º dia útil do mês subsequente, através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI deste Regulamento), as movimentações processuais ocorridas no mês, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento.
- 2.12** A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Sociedade de Advogados Credenciada às penalidades previstas no instrumento contratual (Termo de Credenciamento).

- 2.13** A qualquer tempo a EMTU/SP poderá informatizar as rotinas de prestação de serviços objeto deste Regulamento, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre EMTU/SP e Sociedade de Advogados Credenciada, o que poderá implicar na obrigatoriedade para a Sociedade de Advogados acessar, diariamente, sistema de informática ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP, por intermédio da internet ou de qualquer outro meio eletrônico de comunicação de dados, a ser definido exclusivamente pela EMTU/SP.
- 2.14** Eventuais custos de implantação, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos, eventualmente necessários para que a Sociedade Credenciada acesse o sistema ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP, deverão ser suportados exclusivamente pela Sociedade de Advogados Credenciada.
- 2.15** Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Regulamento, as Sociedades de Advogados Credenciadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da EMTU/SP.
- 2.16** Fica assegurado à EMTU/SP o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.17** No caso de acordos judiciais e extrajudiciais, é permitido à Sociedade de Advogados Credenciada iniciar negociações com a parte *ex-adversa*, cuja reclamatória lhe tenha sido incumbida, obrigando-se a comunicar à EMTU/SP, toda e qualquer proposta apresentada pela parte para que sejam definidas, em conjunto, as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela Sociedade de Advogados Credenciada e firmado por representante legal da EMTU/SP.
- 2.18** Quando da defesa resultar expedição de Carta Precatória, a Sociedade de Advogados Credenciada que a promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se no Juízo deprecado existir Sociedade de Advogados Credenciada, hipótese em que esta última poderá, a critério da EMTU/SP, ser responsável pelo seu cumprimento.
- 2.19** Na hipótese do Item 2.19, a Sociedade de Advogados Credenciada que promoveu a defesa da reclamatória deve retirar a Carta Precatória junto à Vara do Trabalho e encaminhá-la à Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade de Advogados Credenciada na Comarca deprecada.
- 2.20** A critério exclusivo da EMTU/SP, a atuação da Sociedade de Advogados Credenciada poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, tomada de depoimentos, defesas, inquéritos, audiências, recursos e outros.

2.21 Na distribuição integral do processo trabalhista, caberá à Sociedade de Advogados Credenciada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, etc..

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As Sociedades de Advogados interessadas no credenciamento para o Objeto supramencionado, deverão protocolar o requerimento, cujo modelo consta do Anexo IV deste Regulamento, na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, situada à Rua Quinze de Novembro, 244 – 9º andar – CEP 01013-000 – São Paulo / SP – A/C Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, no período de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de sua publicação, das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado das declarações, cujos modelos integram o Modelo de Requerimento, e de cópia dos seguintes documentos:

3.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da Sociedade em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;

3.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dentro do prazo de validade;

3.1.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de todos os associados e representante(s) legal(is) da Sociedade;

3.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;

3.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado;

3.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado

3.1.7 Prova da Capacitação Técnica:

3.1.7.1 Currículo Padronizado dos Advogados que integram a Sociedade, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Regulamento (original);

3.1.7.2 Diploma(s) que comprove(m) a titulação acadêmica dos Advogados que integram a Sociedade;

- 3.1.7.3** Certificado(s) relativo(s) a cursos de especialização dos advogados que integram a Sociedade, compatíveis com o objeto do presente Edital, se o caso;
- 3.1.7.4** Atestados de capacidade técnica que comprovem a atuação da Sociedade de Advogados na área Trabalhista;
- 3.2** Não será admitido o recebimento de quaisquer documentos pelo correio.
- 3.3** O requerimento de inscrição (Anexo III do Edital) deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos relacionados no Anexos II e Item 3.1 deste Regulamento e deverá estar contido em envelope fechado, devidamente identificado.
- 3.4** A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou com qualquer irregularidade, implicará na devolução de toda a documentação à Sociedade de Advogados interessada, para que esta proceda à respectiva correção, sendo-lhe facultada a sua reapresentação, desde que obedecido o prazo estabelecido no Item 3.1 deste Regulamento.
- 3.5** O recebimento dos envelopes pela EMTU/SP não implicará no efetivo credenciamento da Sociedade de Advogados interessada, o que somente será procedido se demonstrada sua habilitação e capacidade técnica para a atuação nas Reclamações Trabalhistas objeto do credenciamento, nas condições previstas neste regulamento e em seus anexos.
- 3.6** Após análise e aprovação da documentação apresentada, a EMTU/SP emitirá o Termo de Credenciamento na forma apresentada na minuta (Anexo VII deste Regulamento).

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 4.1** O critério de seleção para o Credenciamento das Sociedades de Advogados, far-se-á obedecendo a comprovação dos documentos de Habilitação exigidos, descritos no item 3.1 deste Regulamento;
- 4.2** Após a verificação da correção da documentação entregue, a EMTU/SP emitirá em favor da Sociedade de Advogados interessada, o Termo de Credenciamento para o objeto deste Regulamento.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, a Sociedade de Advogados homologada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Os indicados nos itens 3.1.4 e 3.1.6, atualizados.

5.2 A comprovação de Registro/Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, bem como Certidão de quitação de débitos e de não impedimentos expedida pela OAB/SP.

5.3 A EMTU/SP não celebrará contrato com adjudicatária que esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, criado pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de Janeiro de 2008.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela EMTU/SP, através de sua Gerência de Assuntos Jurídicos, observando a divisão dos grupos, conforme Anexo V, para o(s) qual(is) a Sociedade de Advogados tenha sido Credenciada.

6.2 A EMTU/SP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar unidades entre os grupos, bem como acrescentar novas unidades aos grupos indicados no Anexo V deste Regulamento.

6.3 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pela Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, poderão ser repassados às Sociedades de Advogados Credenciadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.4 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à Sociedade de Advogados Credenciada realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da EMTU/SP, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.).

6.5 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Sociedade de Advogados Credenciada limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

6.6 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da EMTU/SP, nas seguintes hipóteses:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

- 6.6.1** Notificação de intenção de rescisão do Termo de Credenciamento;
- 6.6.2** Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada.
- 6.7** Após o Credenciamento e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a EMTU/SP poderá alterar a distribuição para a Sociedade de Advogados Credenciada, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos neste Regulamento e formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1** Os serviços serão remunerados de acordo com o atendimento do ato judicial efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo VII - minuta) e na Tabela de Remuneração (Anexo IV), que integram este Regulamento.
- 7.2** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a EMTU/SP poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração (Anexo IV) durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.3** A Tabela de Remuneração (Anexo IV) tem seus valores definidos para a data-base de 1º de Setembro e será reajusta anualmente, na data-base indicada, pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou outro índice que vier a substituí-lo. A Tabela de Remuneração atualizada será divulgada em até 5 dias após a divulgação do referido índice da data-base indicada.
- 7.4** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade de Advogados Credenciada junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/10, até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento das correspondentes Notas Fiscais pelo Departamento de Controle Financeiro (DCF), mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados e o Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI do Regulamento), após a aprovação da Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ), da EMTU/SP
- 7.5** Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo VII - minuta) e nos itens do Anexo IV (Tabela de Remuneração).
- 7.6** Os honorários de sucumbência, quando devidos, pertencerão à Sociedade de Advogados Credenciada, desde que tenha patrocinado a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuam na Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, na forma contratualmente prevista.

- 7.7** Se, por qualquer motivo, a Sociedade de Advogados Credenciada deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 7.8** Quando a Sociedade de Advogados Credenciada receber o processo com fases já concluídas, terá direito apenas ao pagamento das parcelas correspondentes às fases que vierem a ser atingidas sob seu patrocínio e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 7.9** Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade de Advogados Credenciada fará jus apenas às parcelas relativas às etapas concluídas e aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 7.10** Na realização de atos judiciais nas Varas do Trabalho pertencente ao grupo de atuação escolhido, a Sociedade de Advogados Credenciada não terá direito à remuneração por deslocamento prevista na Tabela de Remuneração (Anexo IV). No entanto, terá direito somente na hipótese de deslocamento para a unidade da Justiça do Trabalho correspondente ao grupo de atuação não escolhido, cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da EMTU/SP, observada a divisão dos grupos prevista no Anexo V deste Regulamento.
- 7.11** Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade de Advogados Credenciada responsável pela sua efetivação, salvo nos casos onde houver atuação concorrente da EMTU/SP, quando será observado o previsto no Item 6.7 deste Regulamento.
- 7.12** As despesas havidas para a atuação nas Reclamações Trabalhistas em que a EMTU/SP figure no pólo passivo serão ressarcidas à Sociedade de Advogados Credenciada escolhida, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), e desde que aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP.
- 7.13** Caso a Sociedade de Advogados Credenciada seja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.

8. DOS PRAZOS

- 8.1** O Termo de Credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, estando as Sociedades de Advogados Credenciadas aptas à contratação eventual pela EMTU/SP nesse período, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser renovado até os limites legais ou poderá ser realizado novo processo de Credenciamento.
- 8.2** O Termo de Credenciamento será precário e poderá ser cassado pela EMTU/SP a qualquer tempo, em havendo descumprimento contratual ou prestação de serviços insatisfatórios, sem que assista à Sociedade de Advogados Credenciada qualquer direito à indenização.
- 8.3** Dada a precariedade do Termo de Credenciamento, o prazo fixado acima não gera qualquer direito à Sociedade de Advogados Credenciada em exigir o seu cumprimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1** A Sociedade de Advogados Credenciada é a única responsável pela execução dos trabalhos e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à EMTU/SP, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 9.2** A Sociedade de Advogados Credenciada deverá garantir aos empregados indicados pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, o acesso à toda e qualquer informação obtida nos trâmites processuais, bem como apresentar cópia (eletrônica/digitalizada) das peças processuais que preparar, no prazo mínimo de 2 (dois) dias anteriores ao prazo de protocolo ou à data designada para a Audiência Inicial.
- 9.3** A Sociedade de Advogados Credenciada, assim como os Advogados associados, deverá, necessariamente, declinar de eventual nomeação como procurador em ações em que o direito controvertido seja de interesse da EMTU/SP.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1** O descumprimento de qualquer dos itens do presente Regulamento, a prática de quaisquer irregularidades na execução dos trabalhos, ou, ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.
- 10.2** A Sociedade de Advogados Credenciada responderá civil e criminalmente pelos danos causados à EMTU/SP e/ou ao Erário Público por dolo ou culpa.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP

- 11.1** Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a EMTU/SP se reserva o direito de proceder a verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico.
- 11.2** A qualquer tempo, a EMTU/SP, através de seus Advogados próprios, poderá atuar nos feitos acompanhados pela Sociedade de Advogados Credenciada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído, sendo devidos eventuais honorários de sucumbência de forma proporcional.
- 11.3** As Sociedades de Advogados Credenciadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da EMTU/SP, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, desconstituição de pessoa jurídica, indisponibilidade de bens, etc.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1** Caberá à Sociedade de Advogados Credenciada observar, além do presente Regulamento, todas as normas relativas às matérias pertinentes ao objeto das Reclamações Trabalhistas, bem como as matérias relacionadas ao objeto social da EMTU/SP.
- 12.2** A critério da EMTU/SP, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado, a qualquer tempo.

O presente Regulamento, aprovado em Reunião de Diretoria pela EMTU/SP em 3/9/2015, entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

São Paulo, 4 de setembro de 2015.

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA PERANTE A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP.

JUSTIFICATIVA

Procedimento de **CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 2 do presente Termo, justificando-se tal procedimento tendo em vista o volume de reclamações trabalhistas em que a EMTU/SP figura no polo passivo sob a fundamentação de responsabilização subsidiária, a teor da Súmula 331 do C. TST.

1 DO OBJETO

1.1. Abertura de procedimento para o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa trabalhista, à **EMTU/SP**, consoante os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela **EMTU/SP**, através de sua Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ), observando os grupos, conforme Anexo V, para os quais a Sociedade tenha sido Credenciada.

2.2. A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para Sociedade de Advogados Credenciada de outro grupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da **EMTU/SP**, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem.

2.3. A **EMTU/SP** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar unidades entre os grupos, bem como acrescentar novas unidades aos grupos indicados no Anexo V deste Regulamento.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

- 2.4. Os processos em tramitação judicial, acompanhados pela Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, poderão ser repassados às Sociedades de Advogados Credenciadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.5. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo caberá à Sociedade de Advogados Credenciada realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da **EMTU/SP**, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.).
- 2.6. Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Sociedade de Advogados Credenciada limitar-se-á ao contido no substabelecimento.
- 2.7. Salvo determinação em contrário da EMTU/SP ou na hipótese de designação de audiência urgente, as manifestações serão elaboradas e devidamente instruídas com os documentos necessários em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de atuação processual da EMTU/SP, cabendo ainda à Sociedade de Advogados Credenciada, enviar cópia das mesmas para a Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação em Juízo.
- 2.8. Na atividade judicial contenciosa trabalhista, distribuído o processo, e desde que não seja para o cumprimento de atos específicos indicados pela **EMTU/SP**, caberá à Sociedade de Advogados Credenciada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações, o cumprimento dos prazos judiciais, assim o fazendo também com relação a eventuais Cartas Precatórias, em todo o território nacional.
- 2.9. A Sociedade de Advogados Credenciada poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro grupo, desde que, na região de localização do Juízo deprecado, haja Sociedade de Advogado Credenciada.
- 2.10. Na hipótese de criação e instalação de novas Varas do Trabalho em localidade até então desprovidas desse órgão, a EMTU/SP poderá criar um grupo correspondente, ou integrar a outro grupo o território de sua jurisdição, ou mesmo redistribuir processos ativos, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.11. Havendo algum grupo para o qual não exista Sociedade de Advogados Credenciada, a critério exclusivo da EMTU/SP, os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de Advogados Credenciadas de outros grupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo V do Regulamento.

- 2.12. As Sociedades de Advogados Credenciadas deverão informar mensalmente à EMTU/SP, até o 3º dia útil do mês subsequente, através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI do Regulamento), as movimentações processuais ocorridas no mês, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento.
- 2.13. A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Sociedade de Advogados Credenciada às penalidades previstas no instrumento contratual (Termo de Credenciamento).
- 2.14. A qualquer tempo a EMTU/SP poderá informatizar as rotinas de prestação de serviços objeto deste Regulamento, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre EMTU/SP e Sociedade de Advogados Credenciada, o que poderá implicar na obrigatoriedade para a Sociedade de Advogados acessar, diariamente, sistema de informática ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP, por intermédio da internet ou de qualquer outro meio eletrônico de comunicação de dados, a ser definido exclusivamente pela EMTU/SP.
- 2.15. Eventuais custos de implantação, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos, eventualmente necessários para que a Sociedade Credenciada acesse o sistema ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP, deverão ser suportados exclusivamente pela Sociedade de Advogados Credenciada.
- 2.16. Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Regulamento, as Sociedades de Advogados Credenciadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da EMTU/SP.
- 2.17. Fica assegurado à **EMTU/SP** o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.18. No caso de acordos judiciais e extrajudiciais é permitido à Sociedade de Advogados Credenciada iniciar negociações com a parte *ex adversa*, cuja reclamatória lhe tenha sido incumbida, obrigando-se a comunicar à EMTU/SP, toda e qualquer proposta apresentada pela parte de modo a que sejam definidas, em conjunto, as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela Sociedade de Advogados Credenciada e firmado por representante legal da EMTU/SP.
- 2.19. Quando da defesa resultar expedição de Carta Precatória, a Sociedade de Advogados Credenciada que a promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se no Juízo deprecado existir Sociedade de Advogados Credenciada, hipótese em que esta última poderá, a critério da EMTU/SP, ser responsável pelo seu cumprimento.

2.20. Na hipótese do Item 2.20, a Sociedade de Advogados Credenciada que promoveu a defesa da reclamatória deve retirar a Carta Precatória junto à Vara do Trabalho e encaminhá-la à Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade de Advogados Credenciada na Comarca deprecada.

2.21. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da EMTU/SP, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Termo de Credenciamento;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o atendimento do ato judicial efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo VII - minuta) e na Tabela de Remuneração (Anexo IV), que integram o Regulamento.

3.2. Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a EMTU/SP poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração (Anexo IV) durante a vigência do Termo de Credenciamento.

3.3. A Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento) tem seus valores definidos para a data-base de 1º de Setembro e será reajustada anualmente, na data-base indicada, pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou outro índice que vier a substituí-lo. A Tabela de Remuneração atualizada será divulgada em até 5 dias após a divulgação do referido índice da data-base indicada.

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade de Advogados Credenciada junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/10, até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento das correspondentes Notas Fiscais pelo Departamento de Controle Financeiro (DCF), mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados e o Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI do Regulamento), após a aprovação da Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ), da EMTU/SP.

3.5. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento (Anexo VII - minuta) e nos itens do Anexo IV (Tabela de Remuneração).

- 3.6.** Os honorários sucumbência, quando devidos, pertencerão à Sociedade de Advogados Credenciada, desde que tenha patrocinado a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuam na Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, na forma contratualmente prevista.
- 3.7.** Se, por qualquer motivo, a Sociedade de Advogados Credenciada deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 3.8.** Quando a Sociedade de Advogados Credenciada receber o processo com fases já concluídas, terá direito apenas ao pagamento das parcelas correspondentes às fases que vierem a ser atingidas sob seu patrocínio e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 3.9.** Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade de Advogados Credenciada fará jus apenas às parcelas relativas às etapas concluídas e aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 3.10.** Na realização de atos nas Varas do Trabalho pertencentes ao grupo de atuação escolhido, a Sociedade de Advogados Credenciada não terá direito à remuneração por deslocamento prevista na Tabela de Remuneração (Anexo IV). No entanto, terá direito somente na hipótese de deslocamento para a unidade da Justiça do Trabalho correspondente ao grupo de atuação não escolhido, cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da EMTU/SP, observada a divisão dos grupos prevista no Anexo V do Regulamento.
- 3.11.** Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade de Advogados Credenciada responsável pela sua efetivação, salvo nos casos onde houver atuação concorrente da EMTU/SP, quando será observado o previsto no Item 3.7 deste Termo de Referência.
- 3.12.** A critério exclusivo da EMTU/SP, a atuação da Sociedade de Advogados Credenciada poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, tomada de depoimentos, defesas, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 3.13.** Na distribuição integral do processo trabalhista, caberá à Sociedade de Advogados Credenciada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, etc.

- 3.14.** Após o Credenciamento e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a EMTU/SP poderá alterar a distribuição para a Sociedade de Advogados Credenciada, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos neste Regulamento e formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento.
- 3.15.** Caso a Sociedade de Advogados Credenciada seja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP

- 4.1.** Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a EMTU/SP se reserva o direito de proceder a verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico.
- 4.2.** A qualquer tempo a EMTU/SP, através de seus Advogados empregados, poderá atuar nos feitos acompanhados pela Sociedade de Advogados Credenciada bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído, sendo devidos eventuais honorários de sucumbência de forma proporcional.
- 4.3.** As Sociedades de Advogados Credenciadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da EMTU/SP, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, desconstituição de pessoa jurídica, indisponibilidade de bens, etc.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

ANEXO II

CURRÍCULO PADRONIZADO

N.º de Inscrição junto à OAB

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail :

I- Formação Acadêmica (da mais recente para a mais antiga):

I.I- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.II- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.III- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

II- Outros Cursos de Especialização:

II.I- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

II.II- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

II.III- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

III- Experiência Profissional:

III.I- Empresas:

III.I.I- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.II- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.III- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

(Descrever, sinteticamente, as experiências profissionais adquiridas, de forma que se verifique a sua compatibilidade com os serviços a serem executados, caracterizando a sua especialização).

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

À EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

A Sociedade de Advogados, registrada na Ordem de Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP) sob o n.º, abaixo qualificada, vem requerer sua inscrição para **CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA PERANTE A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, declarando estar ciente e de acordo com os termos do Termo de Referência nº ____ / 2015

CNPJ n.º:

Endereço :

Cidade: Estado: CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Local, ____ de _____ 2015.

(representante legal da sociedade interessada no credenciamento)

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

À

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da lei, com base no § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações que, se formos credenciados para o objeto do Regulamento de Credenciamento de Sociedades de Advogados para a prestação de Serviços Jurídicos de Natureza Contenciosa Trabalhista à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, estarão à disposição de V.Sas., os ADVOGADOS ASSOCIADOS abaixo relacionados, necessários à execução do Termo de Credenciamento, nos termos das exigências do Regulamento, os quais ficarão vinculados ao ajuste até o término de sua vigência:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Segue anexa a declaração de compromisso de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe técnica.

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ 2015.

(representante legal da sociedade interessada no credenciamento)

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Local e data

À

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA À
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**

Prezados Senhores

Eu, (nome do advogado associado), portador da carteira e registro na OAB/SP n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação para integrar a equipe técnica da Sociedade de Advogados(nome), na função de(indicar a função), estando disponível para a execução dos serviços objeto do Regulamento em referência.

Local, ____ de _____ 2015.

Nome e Assinatura do Profissional

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

ANEXO IV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS COM ATUAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FASES ATINGIDAS / ATOS PROCESSUAIS TRABALHISTAS

	Atos Processuais	Valor
1	Acompanhamento em Inspeção ou Perícia Judicial	R\$ 140,00
2	Agravo de Instrumento, de Petição, Retido ou Regimental (interposição ou resposta)	R\$ 140,00
3	Apresentação ou Impugnação de Cálculos em Liquidação de Sentença	R\$ 140,00
4	Arresto ou Penhora	R\$ 280,00
5	Audiência Designada como Inicial ou de Conciliação	R\$ 140,00
6	Audiência Designada como Uma ou de Instrução	R\$ 280,00
7	Contestação ou Defesa Trabalhista	R\$ 280,00
8	Contrarrazões em Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Recurso Extraordinário ou Recurso Adesivo	R\$ 140,00
9	Diligências em Cartório (ida ao fórum para extração de cópia, retirada de alvará e análise, carga ou devolução dos autos) – válido para processos físicos	R\$ 70,00
10	Embargos (ou Impugnação) à Arrematação ou à Adjudicação	R\$ 140,00
11	Embargos (ou Impugnação) à Execução, à Penhora ou de Terceiros	R\$ 280,00
12	Embargos de Declaração	R\$ 100,00
13	Exceção de Impedimento, de Suspeição ou de Incompetência	R\$ 100,00
14	Exceção de Pré-executividade	R\$ 140,00
15	Impugnação à Assistência Judiciária ou ao Valor da Causa	R\$ 70,00
16	Impugnação de Laudo Pericial ou de Cálculos de Liquidação	R\$ 100,00
17	Interposição de Recurso Ordinária, Recurso de Revista, Recurso Extraordinário ou Recurso Adesivo	R\$ 240,00
18	Apresentação de Contrarrazões de Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Recurso Extraordinário ou Recurso Adesivo	R\$ 140,00
19	Protocolo de petições (petição em andamento)	R\$ 40,00
20	Reconvenção	R\$ 170,00

UNIVERSO DE AÇÕES TRABALHISTAS – JULHO/2015

- Com pedido de condenação como Responsável Subsidiária: 370 reclamações trabalhistas
- Média de novas ações: 10 reclamações trabalhistas / mês

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

ANEXO V

DIVISÃO DE GRUPOS POR REGIÕES METROPOLITANAS PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA.

GRUPO 1 - RMSP

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Localidade: São Paulo

1ª INSTÂNCIA:

Arujá	Guararema	Ribeirão Pires
Barueri	Guarulhos	Rio Grande da Serra
Biritiba-Mirim	Itapevi	Salesópolis
Caieiras	Itapeverica da Serra	Santa Isabel
Cajamar	Itaquaquecetuba	Santana de Parnaíba
Carapicuíba	Jandira	Santo André
Cotia	Juquitiba	São Bernardo do Campo
Diadema	Mairiporã	São Caetano do Sul
Embu das Artes	Mauá	São Lourenço da Serra
Embu-Guaçu	Mogi das Cruzes	São Paulo
Ferraz de Vasconcelos	Osasco	Suzano
Francisco Morato	Pirapora do Bom Jesus	Taboão da Serra
Franco da Rocha	Poá	Vargem Grande Paulista

GRUPO 2 - RMBS

REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Localidade: São Paulo

1ª INSTÂNCIA:

Bertioga	Praia Grande	Itanhaém
Cubatão	Santos	Mongaguá
Guarujá	São Vicente	Peruíbe

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Localidade: Campinas

1ª INSTÂNCIA:

Itanhaém
Mongaguá
Peruíbe

GRUPO 3 - RMC

REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Localidade: Campinas

1ª INSTÂNCIA:

Americana	Indaiatuba	Pedreira
Artur Nogueira	Itatiba	Santa Bárbara d'Oeste
Campinas	Jaguariúna	Santo Antônio de Posse
Cosmópolis	Monte Mor	Sumaré
Engenheiro Coelho	Morungaba	Valinhos
Holambra	Nova Odessa	Vinhedo
Hortolândia	Paulínia	

GRUPO 4 - RMVPLN

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Localidade: Campinas

1ª INSTÂNCIA:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

Aparecida	Ilhabela	Redenção da Serra
Arapeí	Jacareí	Roseira
Areias	Jambeiro	Santa Branca
Bananal	Lagoinha	Santo Antônio do Pinhal
Caçapava	Lavrinhas	São Bento do Sapucaí
Cachoeira Paulista	Lorena	São José do Barreiro
Campos do Jordão	Monteiro Lobato	São José dos Campos
Canas	Natividade da Serra	São Luiz do Paraitinga
Caraguatatuba	Paraibuna	São Sebastião
Cruzeiro	Pindamonhangaba	Silveiras
Cunha	Piquete	Taubaté
Guaratinguetá	Potim	Tremembé
Igaratá	Queluz	Ubatuba

GRUPO 5 - RMSO

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DE SOROCABA

2ª INSTÂNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Localidade: Campinas

1ª INSTÂNCIA:

Alambari	Iperó	São Miguel Arcanjo
Alumínio	Itu	São Roque
Araçariguama	Jumirim	Sarapuí
Araçoiaba da Serra	Mairinque	Sorocaba
Boituva	Piedade	Tapiraí
Capela do Alto	Pilar do Sul	Tatuí
Cerquilha	Porto Feliz	Tietê
Cesário Lange	Salto	Votorantim
Ibiúna	Salto de Pirapora	

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

ANEXO VI – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

	Número do Processo	Cidade	Vara	1ª Reclamada	Reclamante	Ato Executado	Valor
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°...../2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua 15 de Novembro, 244, Centro, CEP 01013-000, São Paulo –SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J./M. F. sob nº 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, conforme seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e de outro lado, a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS** denominada, com sede, registro na OAB/SP nº e no CNPJ/MF sob nº....., neste ato por seu representante legal, ao final identificado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com base no Regulamento aprovado pela RD do dia ---/---/2015, publicado no DOE de ---/---/2015, e demais legislação e normas vigentes para a espécie, ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.07.1994 e nº 9.648, de 27.05.1998, e legislação correlata e posterior aplicável e das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA TRABALHISTA À EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, em caráter temporário e sem exclusividade para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, vinculados ao(s) Grupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade de Advogados está sendo credenciada, conforme descrito no Regulamento e em seus Anexos I (Termo de Referência) e V (Grupos de Atuação).
- 1.2. O presente credenciamento não se reveste do caráter de exclusividade, podendo a EMTU/SP credenciar outras Sociedades de Advogados, na forma da legislação e do Regulamento EMTU/SP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO, CONDIÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela **EMTU/SP**, através de sua Gerência de Assuntos Jurídicos, observando a divisão dos grupos, conforme Anexo V do Regulamento, para o(s) qual(is) a Sociedade de Advogados tenha sido Credenciada.
- 2.2. A EMTU/SP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar unidades entre os grupos, bem como acrescentar novas unidades aos grupos indicados no Anexo V do Regulamento.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

- 2.3.** Os processos em tramitação judicial, acompanhados pela Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, poderão ser repassados à CREDENCIADA, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 2.4.** Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo caberá à CREDENCIADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da EMTU/SP, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.).
- 2.5.** Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CREDENCIADA limitar-se-á ao contido no subestabelecimento.
- 2.6.** A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da EMTU/SP, nas seguintes hipóteses:
- 2.6.1.** Notificação de intenção de rescisão do presente Termo;
- 2.6.2.** Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada.
- 2.7.** Observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a EMTU/SP poderá alterar a distribuição para a CREDENCIADA, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no Regulamento e formalização de Aditivo ao presente Termo.
- 2.8.** O presente Credenciamento terá caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Regulamento).
- 2.9.** As atividades a serem desenvolvidas pela CREDENCIADA contemplam todas as atividades inerentes à defesa nas Reclamações Trabalhistas que lhes forem distribuídas, nas condições previstas neste Regulamento e em seus anexos.
- 2.10.** Salvo determinação em contrário da EMTU/SP ou na hipótese de designação de audiência urgente, as manifestações serão elaboradas e devidamente instruídas com os documentos necessários em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de atuação processual da EMTU/SP, cabendo ainda à CREDENCIADA enviar cópia das mesmas para a Gerência de Assuntos Jurídicos em até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação em Juízo.

- 2.11.** Na atividade judicial contenciosa trabalhista, distribuído o processo, e desde que não seja para o cumprimento de atos específicos indicados pela EMTU/SP, caberá à CREDENCIADA acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, assim o fazendo também com relação a eventuais Cartas Precatórias, em todo o território nacional.
- 2.12.** A CREDENCIADA poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro grupo, desde que, na região de localização do Juízo deprecado, haja Sociedade de Advogado Credenciada.
- 2.13.** Na hipótese de criação e instalação de novas Varas do Trabalho em localidades até então desprovidas desse órgão, a EMTU/SP poderá criar um grupo correspondente, ou integrar a outro grupo o território de sua jurisdição, ou mesmo redistribuir processos ativos, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.14.** Havendo algum grupo para o qual não exista Sociedade de Advogados Credenciada, a critério exclusivo da EMTU/SP, os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de Advogados Credenciadas de outros grupos, respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento.
- 2.15.** A CREDENCIADA deverá informar mensalmente à EMTU/SP, até o 3º dia útil do mês subsequente, através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo VII do Regulamento), as movimentações processuais ocorridas no mês, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento.
- 2.16.** A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a CREDENCIADA às penalidades previstas no presente Termo.
- 2.17.** A qualquer tempo, a EMTU/SP poderá informatizar as rotinas de prestação de serviços objeto deste Termo, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre EMTU/SP e a CREDENCIADA, o que poderá implicar na obrigatoriedade para esta, de acessar, diariamente, sistema de informática ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP, por intermédio da internet ou de qualquer outro meio eletrônico de comunicação de dados, a ser definido exclusivamente pela EMTU/SP.
- 2.18.** A CREDENCIADA deverá suportar eventuais custos de implantação, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos, eventualmente necessários para que acesse o sistema ou banco de dados disponibilizado pela EMTU/SP.
- 2.19.** Nos processos que atuar em decorrência da contratação oriunda deste Regulamento, a CREDENCIADA somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização da EMTU/SP.

- 2.20.** Fica assegurado à EMTU/SP o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.21.** No caso de acordos judiciais e extrajudiciais é permitido à CREDENCIADA iniciar negociações com a parte “ex adversa”, cuja reclamatória lhe tenha sido incumbida, obrigando-se a comunicar à EMTU/SP, toda e qualquer proposta apresentada pela parte para que seja definidas, em conjunto, as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CREDENCIADA e firmado por representante legal da EMTU/SP.
- 2.22.** Quando da defesa resultar expedição de Carta Precatória, a CREDENCIADA será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se no Juízo deprecado existir Sociedade de Advogados Credenciada, hipótese em que esta última poderá, a critério da EMTU/SP, ser responsável pelo seu cumprimento.
- 2.23.** Na hipótese do Item 2.19, a CREDENCIADA deve retirar a Carta Precatória junto à Vara do Trabalho e encaminhá-la à Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade de Advogados Credenciada na Comarca deprecada.
- 2.24.** A critério exclusivo da EMTU/SP, a atuação da CREDENCIADA poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, tomada de depoimentos, defesas, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 2.25.** Na distribuição integral do processo trabalhista, caberá à CREDENCIADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, etc.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

- 3.1.** O prazo do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, estando a CREDENCIADA apta à contratação eventual pela EMTU/SP nesse período, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser renovado até os limites legais ou poderá ser realizado novo processo de Credenciamento.
- 3.2.** O presente Termo tem caráter precatório e poderá ser cassado pela EMTU/SP a qualquer tempo, em havendo descumprimento contratual ou prestação de serviços insatisfatórios, sem que assista à CREDENCIADA qualquer direito à indenização.
- 3.3.** Dada a precariedade do presente Termo, o prazo fixado acima não gera qualquer direito à CREDENCIADA em exigir o seu cumprimento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 4.1.** No âmbito do cumprimento do objeto deste Termo, compete à EMTU/SP:
- 4.1.1.** Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
 - 4.1.2.** Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CREDENCIADA, sempre limitados ao objeto deste termo.
 - 4.1.3.** Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), todos previamente solicitados e autorizados;
 - 4.1.4.** Efetuar a distribuição equitativa dos serviços entre as Sociedades Credenciadas, na forma prevista no Regulamento e em seu Anexo V.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** A CREDENCIADA obriga-se a:
- 5.1.1.** Manter-se, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento.
 - 5.1.2.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste credenciamento.
 - 5.1.3.** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou execução do presente Credenciamento, e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da EMTU/SP.
 - 5.1.4.** Responsabilizar-se pela execução dos trabalhos e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à EMTU/SP, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

- 5.1.5.** Garantir aos empregados indicados pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, o acesso à toda e qualquer informação obtida nos trâmites processuais, bem como apresentar cópia (eletrônica/digitalizada) das peças processuais que preparar, no prazo mínimo de 2 (dois) dias anteriores ao prazo de protocolo ou à data designada para a Audiência Inicial.
- 5.1.6.** Declinar de eventual nomeação como procurador em ações em que o direito controvertido seja de interesse da EMTU/SP. Da mesma forma, deverão proceder seus Advogados associados.
- 5.1.7.** Seguir as diretrizes técnicas da EMTU/SP, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares da EMTU/SP sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- 5.1.8.** Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à EMTU/SP, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 5.1.9.** Observar os prazos legais para protocolizar as peças jurídicas cabíveis e adequadas;
- 5.1.10.** Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.11.** Repassar a Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP o percentual sobre os honorários de sucumbência que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Termo;
- 5.1.12.** Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar que seja a EMTU/SP onerada desnecessariamente;
- 5.1.13.** Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, assinando o protocolo respectivo;
- 5.1.14.** Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- 5.1.15.** Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à EMTU/SP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

- 5.1.16.** Fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela EMTU/SP, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 3º dia útil do mês subsequente, juntamente com as cópias das principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais à Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, comparecendo em suas instalações sempre que necessário;
- 5.1.17.** Informar à Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas das audiências;
- 5.1.18.** Solicitar e indicar, conforme autorização da EMTU/SP, Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais;
- 5.1.19.** Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Credenciamento, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Termo;
- 5.1.20.** Não utilizar o nome da EMTU/SP, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- 5.1.21.** Não se pronunciar em nome da EMTU/SP a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- 5.1.22.** Não utilizar, fora dos serviços objeto do Regulamento, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela EMTU/SP;
- 5.1.23.** Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5.1.24.** Disponibilizar para a EMTU/SP cópias de peças processuais e demais elementos que esta solicitar para fins de supervisão técnica dos trabalhos;
- 5.1.25.** Informar, de imediato, à Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da EMTU/SP;

- 5.1.26.** Devolver em 24 (vinte e quatro) horas os documentos que lhe forem solicitados pela EMTU/SP, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo;
- 5.1.27.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMTU/SP, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- 5.1.28.** Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela EMTU/SP até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela EMTU/SP, obrigando-se a restituí-la.

CLAUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com o atendimento do ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo e na Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento).
- 6.2.** Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a EMTU/SP poderá revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento), durante a vigência deste Termo.
- 6.3.** A Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento) tem seus valores definidos para a data-base de 1º de Setembro e será reajustada anualmente, na data-base indicada, pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou outro índice que vier a substituí-lo. A Tabela de Remuneração atualizada será divulgada em até 5 (cinco) dias após a divulgação do referido índice da data-base.
- 6.4.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela CREDENCIADA junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/10, até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento das correspondentes Notas Fiscais pelo Departamento de Controle Financeiro (DCF), mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados e o Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI do Regulamento), após a aprovação da Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ), da EMTU/SP.
- 6.5.** Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos neste Termo e na Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento).
- 6.6.** Os honorários de sucumbência, quando devidos, pertencerão à CREDENCIADA, desde que tenha patrocinado a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuam na Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, na forma contratualmente prevista.

- 6.7.** Se, por qualquer motivo, a CREDENCIADA deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 6.8.** Quando a CREDENCIADA receber o processo com fases já concluídas terá direito apenas ao pagamento das parcelas correspondentes às fases que vierem a ser atingidas sob seu patrocínio e, de forma proporcional, aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 6.9.** Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a CREDENCIADA fará jus apenas às parcelas relativas às etapas concluídas e aos honorários de sucumbência, se devidos.
- 6.10.** Na realização de atos nas Vara da Justiça do Trabalho pertencente ao grupo de atuação escolhido, a CREDENCIADA não terá direito à remuneração por deslocamento prevista na Tabela de Remuneração (Anexo IV do Regulamento). No entanto, terá direito somente na hipótese de deslocamento para a unidade da Justiça do Trabalho correspondente ao grupo de atuação não escolhido, cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da EMTU/SP (observada a divisão dos grupos prevista no Anexo V do Regulamento).
- 6.11.** Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à CREDENCIADA responsável pela sua efetivação, salvo nos casos onde houver atuação concorrente da EMTU/SP, quando será observado o previsto no Item 6.7.
- 6.12.** As despesas havidas para a atuação nas Reclamações trabalhistas em que a EMTU/SP figure no polo passivo serão ressarcidas à CREDENCIADA escolhida, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), e desde que aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP.
- 6.13.** Caso a CREDENCIADA seja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei n.º 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP

- 7.1.** Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a EMTU/SP se reserva o direito de proceder a verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

- 7.2.** A qualquer tempo, a **EMTU/SP**, através de seus Advogados próprios, poderá atuar nos feitos acompanhados pela CREDENCIADA, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído, sendo devidos eventuais honorários de sucumbência de forma proporcional.
- 7.3.** A CREDENCIADA prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da EMTU/SP, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, desconstituição de pessoa jurídica, indisponibilidade de bens, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 8.1.** O descumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, a prática de quaisquer irregularidades na execução dos trabalhos, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do presente Termo.
- 8.2.** A CREDENCIADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados à EMTU/SP e/ou ao Erário Público por dolo ou culpa.
- 8.3.** Em caso de descredenciamento pelos motivos expostos no subitem 8.1, a CREDENCIADA ficará impedida de se inscrever para procedimentos de credenciamento nesta modalidade.
- 8.4.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:
- 8.4.1.** Advertência;
 - 8.4.2.** Multa;
 - 8.4.3.** Suspensão temporária para licitar e contratar com a EMTU/SP;
 - 8.4.4.** Declaração de inidoneidade.
- 8.5.** As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o presente Termo ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta Cláusula.
- 8.6.** A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à EMTU/SP.
- 8.7.** Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a CREDENCIADA sujeitar-se-á à multa no valor total dos serviços não realizados que originaram a penalidade.

- 8.8.** Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CREDENCIADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à EMTU/SP, ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
- 8.9.** Ocorrendo atraso por parte da CREDENCIADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à EMTU/SP a compensação ou retenção de valores devidos à CREDENCIADA. Neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CREDENCIADA pelo pagamento dos encargos previstos neste Termo de Credenciamento objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.
- 8.10.** A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CREDENCIADA ou judicialmente.
- 8.11.** No caso de cobrança de multa diretamente da CREDENCIADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.
- 8.12.** A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a EMTU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CREDENCIADA.
- 8.13.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CREDENCIADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à EMTU/SP.
- 8.14.** As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a EMTU/SP e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CREDENCIADA que:
- 8.14.1.** Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 8.14.2.** Tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do Termo de Credenciamento;
 - 8.14.3.** Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à EMTU/SP.
- 8.15.** As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

- 8.16.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da EMTU/SP, após a instrução do pertinente processo, serão encaminhadas para divulgação no portal do Governo de São Paulo, em sanções administrativas.
- 8.17.** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CREDENCIADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** É vedada a transferência do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, a CREDENCIADA que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 9.2.** O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Credenciamento, a critério da EMTU/SP, poderá ensejar a sua revogação, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 9.3.** Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a EMTU/SP poderá, a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que a CREDENCIADA tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Paulo,

PELA EMTU/SP:

PELA CREDENCIADA:

Testemunhas:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644